

## **A NECESSIDADE DE UM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO VISANDO A REDUÇÃO DOS TRIBUTOS EM UMA CLÍNICA CARDIOLÓGICA**

Gleise Maria Fernandes de Sousa Rosado<sup>1</sup>

Thereza Angélica B. Souza Santos<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo tem o objetivo de analisar qual o melhor regime tributário para a clínica de cardiologia Átrio, com a utilização do planejamento tributário como ferramenta de economia fiscal, com isso desenvolver uma breve contextualização sobre as vantagens em utiliza o regime tributário que mais se adéqua as necessidade da clinica cardiológica Átrio, com o principal beneficio da redução na base de cálculos do IRPJ,CSLL, ISS ,PIS e COFINS. Podemos observar que uma boa gestão tributaria significa procurar formas licitas para reduzir, suspender ou adiar o pagamento de tributos, dentre elas está a melhor escolha na forma de tributação. Foi feito um estudo na clinica de cardiologia Átrio usando como parâmetro o faturamento bruto da empresa e seus respectivos tributos calculados. Constatado que o melhor regime tributário e o Lucro presumido tanto para o ano de 2015 como para o ano de 2016.

**Palavras-chave:** Planejamento Tributário. Regimes de Tributação. Redução dos Tributos.

### **THE NEED FOR TAX PLANNING FOR THE REDUCTION OF TAXES IN A CARDIOLOGICAL CLINIC**

### **ABSTRACT**

The purpose of this article is to analyze the best tax regime for atrial cardiology clinic, with the use of tax planning as a fiscal economy tool, with the

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Pós-graduação em Gestão Estratégica de Serviços do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNIRN). E-mail: gleiserosado2013@gmail.com

<sup>2</sup> Professora Mestra. Orientadora do Curso de Pós-graduação em Gestão Estratégica de Serviços do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN). E-mail: thereza@unirn.edu.br

purpose of developing a brief contextualization about the advantages using the most appropriate tax regime the need for the atrial cardiology clinic, with the main benefit of the reduction in IRPJ, CSLL, ISS, PIS and COFINS calculations. We can observe that good tax management means looking for legal forms to reduce, suspend or postpone the payment of taxes, among which is the best choice in the form of taxation. A study was performed at the Atrial Cardiology Clinic using as a parameter the company's gross billing and its respective calculated taxes. Realized that the best tax regime and presumed profit for both 2015 and 2016.

**Keywords:** Tax Planning. Taxation Regimes. Reduction of Taxes.

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente, em um cenário em que há a incidência de elevada carga tributária sobre as transações financeiras, faz-se necessário o estudo de métodos alternativos previstos em lei de redução de tributos, que sejam o menos oneroso possível para o contribuinte, possibilitando assim maior proveito econômico em consonância com o conhecimento do melhor regime tributário a ser adotado no ano subsequente. Com isto, simplifica-se e torna mais acessível o cumprimento das obrigações por parte do empresário, além é claro, de possibilitar saldos financeiros para que a empresa possa investir em novos negócios, melhorando assim a situação econômica e patrimonial da empresa.

A necessidade de um planejamento tributário já é uma realidade para todas as empresas, visto que este estudo pode simplificar e facilitar o cumprimento das obrigações do empresário e ainda assim, minimizar os custos tributários, sem comprometer o resultado da arrecadação. Sendo assim, esta pesquisa acadêmica, tem o objetivo de analisar qual o melhor regime tributário para a Clínica de Cardiologia Átrio, nome fictício para a organização pesquisada, com a utilização do planejamento tributário como ferramenta de economia fiscal.

Para o desenvolvimento deste estudo, foi analisada a importância de um bom planejamento tributário, enfatizando sua importância econômica dentro do resultado de uma empresa prestadora de serviços médicos, visto que pesquisas sobre qual o melhor regime tributário a ser adotado pelas empresas, de acordo com o seu faturamento, apontam que aproximadamente 40% dos rendimentos gerados

em uma organização destinam-se ao pagamento de tributos, como: taxas, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório, contribuições especiais e impostos.

Assim, o objetivo geral deste artigo é analisar qual o melhor regime tributário para a Clínica de Cardiologia Átrio, com a utilização do planejamento tributário como ferramenta de economia fiscal.

## 1.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Diante do exposto, este estudo desenvolveu-se tendo como objeto de análise empírica a Clínica de Cardiologia Átrio, prestadora de serviços médicos, sendo uma sociedade de responsabilidade limitada que atua na área de cardiologia, com capital registrado de R\$ 504.000,00(quinzentos e quatro mil reais). Possui em seu quadro societários quatorze sócios, que trabalham na empresa; destes, dois são escolhidos em votação para os cargos de diretor administrativo e financeiro, respectivamente. Há mais de 21 anos no mercado, atualmente a clínica conta com 46 colaboradores, sendo 19 médicos, especializados em cardiologia, geriatria, ginecologia, endocrinologista, dermatologista e Nutricionista.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Ao abordar questões relativas a gestão de finanças e de acordo com Oliveira (2008), a redução de custos é uma necessidade de todas as empresas brasileiras que estão em condições de alta competitividade, algo que se impõem de forma mais premente no que tange aos custos tributários.

Segundo Ching, Marques e Prado (2003), Planejamento Tributário é o planejamento do negócio objetivando a menor carga tributaria e observando os limites legais, tendo alcance em operações mercantis, operações financeiras, remunerações de dirigentes, distribuição de dividendos, planejamento industrial e comercial, aquisições, fusões e incorporações de empresas.

Conforme explica Borges (2011), dois fatores determinam a importância e a necessidade do Planejamento tributário na empresa, o primeiro encontra-se

relacionado com o elevado ônus fiscal incidente no universo dos negócios; o segundo justifica-se devido à consciência empresarial do significado grau de complexidade, sofisticação, alternância e versatilidade da legislação pertinente ao recolhimento de tributos.

Segundo Young (2007), o objetivo do planejamento tributário também seria ocasionar a diminuição do valor do tributo a ser pago pela formação de base de cálculo ou sobre a aplicação de alíquota, bem como adiar o pagamento do tributo, sem que ocorra a incidência de paralisações fiscais, como juros e multas.

Já para Fabretti (2005, p.152-153), o objetivo do Planejamento Tributário seria a obtenção da maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o “valor real” exigido por lei. Assim o indivíduo responsável por este planejamento deve estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis ao caso ou existência de lacunas na lei, que possibilitem realizar a operação pretendida, da forma menos onerosa possível para o contribuinte, contudo, sem contrariar o dispositivo legal.

Por fim, Bogo (2006) menciona que Planejamento Tributário é uma forma de antecipação dos efeitos das normas tributárias, ou seja, é considerada a técnica de organização preventiva de negócios objetivando a lícita economia dos tributos.

Para se realizar um bom planejamento tributário, é necessário fazer a escolha do regime tributário que melhor se enquadre a empresa, os mais utilizados no Brasil são: Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro real, que deverão ser escolhidos de acordo com as atividades desenvolvidas pela empresa. Cada regime tributário possui uma legislação própria que define os procedimentos a serem adotados para que se possa encontrar o que mais se adéqüe as necessidades da empresa. É importante lembrar que a legislação não permite a mudança do regime tributário dentro de um mesmo exercício, deste modo, a opção por uma das modalidades será de fundamental importância (CAMPOS, 2007).

O Planejamento Tributário pode objetivar três finalidades: evitar a incidência do tributo, reduzir o montante do tributo devido e postergar o momento de sua exigibilidade. Com efeito, para realizar um planejamento tributário responsável, é necessária a observância dos procedimentos contábeis e operacionais da empresa, assim, caso a empresa esteja realizando atos que gerem acréscimo em sua carga tributária, a contabilidade tem o dever de estudar e optar pelas alternativas operacionais, respaldadas em lei, que possam desonerar seus encargos

(FABRETTI, 2001; BORGES, 2002).

## 2.2 EVASÃO E ELISÃO FISCAL

Segundo Bogo (2006) a evasão fiscal é uma prática ilícita, assim como o dolo, a simulação e a fraude, caracterizada pela ausência do recolhimento tributário ou sonegação. Para Martins (2002) Sempre que o contribuinte utiliza-se de comportamentos proibidos pelo ordenamento para diminuir, esquivar-se de pagar ou retardar o pagamento de tributos, diz-se que ele está se utilizando de praticas evasivas.

Oliveira (2009) ainda acrescenta que o contribuinte assume o risco pelo resultado quando utiliza meios atípicos (evitar a ocorrência do fato gerador ou em subsunção de uma de uma norma menos onerosa) que resultem numa tributação menos onerosa.

A evasão tributária é a economia ilícita ou fraudulenta de tributos, uma vez que sua realização percorre necessariamente o caminho do descumprimento de regras de condutas tributarias ou pela utilização de fraudes.

Já Cassone (1997) entende que a evasão fiscal corresponde a infração da lei, cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou oculta-la.

Young (2007) menciona que evasão fiscal é aquele negócio jurídico executado com intuito de burlar o fisco, objetivando o não pagamento ou o pagamento de uma parcela menor da obrigação tributária, sendo assim, a evasão fiscal é um ilícito tributário onde dispõe as normas regidas em lei que discorrem sobre crimes contra ordem tributaria lei 8.137/90, conjugada com a Lei 9.249/95.

Para Bogo (2006), diferentemente da evasão fiscal, a elisão fiscal é a prática de condutas lícitas pelo contribuinte, buscando reduzir a carga tributaria sobre operações comerciais ou financeiras, através da escolha de dispositivos e alternativas previstos em lei, que permitem pagar menos tributos.

Segundo Cassone (1997) elidir é reduzir, evitar ou retardar o pagamento do tributo por atos ou omissões lícitas do sujeito passivo, anteriores à ocorrência do fato gerador, ou seja, trata-se da economia lícita de tributos, deixando o contribuinte de realizar determinadas operações ou as realizando de forma menos onerosa possível, sendo considera uma ação perfeitamente lícita de economia fiscal.

Esclarece Malerbi (1984) que a elisão tributária refere-se a um certo tipo de situação criadas pelo contexto do direito tributário positivo que, por não estar compreendido dentro do catálogo legal das situações tributárias existentes, pertence, assim àquela área de proteção jurídica do particular (relacionada com sua liberdade de negociar e, principalmente com sua propriedade), constitucionalmente assegurada, na qual o estado tributante não pode ingressar.

Martins (2002) conceitua prática elusiva como sendo a adoção pelo contribuinte de condutas lícitas com a finalidade de evitar, retardar ou diminuir o pagamento do tributo, ou seja, o contribuinte poderá fazer a análise se realizará ou não para fins de incidência do fato gerador e, caso realize, que o faça de forma menos onerosa.

A seguir são apresentados os regimes tributários brasileiros, com suas especificidades.

## 2.3 APRESENTAÇÃO DOS REGIMES TRIBUTÁRIOS

No início de cada ano, as empresas que não possuem impedimento junto ao fisco, podem optar por um dos regimes de tributação expostos a seguir: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional. A escolha do regime tributário a ser adotado é de suma importância para a incidência do recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), implicando assim na apuração da Contribuição Sindical sobre o Lucro Líquido (CSLL) na mesma base do regime tributário adotado.

### 2.3.1 Lucro Real

De acordo com Oliveira (2005) lucro real é o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. Os ajustes do lucro líquido do período devem ser transcritos no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR). Ainda segundo o autor, em termos contábeis, elucida-se que lucro real é o realmente apurado pela contabilidade, com base na escrituração contábil fiscal, com observância das normas vigentes. Esse tipo de apuração é mais complexa que a apuração do lucro presumido, por envolver rotinas contábeis e tributárias mais rígidas para o completo registro de todas as atividades e

apuração do lucro real.

O regulamento do Imposto de Renda em seu dispositivo geral, Artigo 246, refere-se às pessoas jurídicas que são obrigadas à apuração do IRPJ com base no lucro real,

- I- Cujas receitas totais no ano calendário anterior, seja superior ao limite R\$ 48.000,000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período quando inferior a 12 meses;
- II – Cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;
- III- Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
- IV- Que autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V- Que no decorrer do ano calendário, tenham efetuado pagamento mensal por estimativa;
- VI- Que explorem atividades (factoring) (BRASIL, 1999).

Os impostos federais para a tributação do lucro real são PIS e COFINS sendo apurados sobre o faturamento mensalmente, e o IRPJ e a CSLL que são apurados anualmente ou trimestralmente, tendo como base o valor líquido ajustados por adições, exclusões e compensações permitidas pelo IR. Para a apuração do IRPJ é utilizada a alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro real e de 10% (dez por cento) sobre o que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicados pelo número de meses do período de apuração, já para a apuração da CSLL é aplicada a alíquota de 9% (nove por cento) sobre o lucro obtido sem incidência de adicional (BRASIL, 1988).

### **2.3.2 Lucro Presumido**

Podem optar pelo lucro presumido as empresas que não estão obrigadas ao lucro real. Neste sistema é menor a complexidade para a apuração dos tributos, uma vez que as normas relativas à contabilização são um pouco mais flexíveis.

Como dispõe Oliveira et al. (2005, p.178), “lucro presumido difere do lucro real, visto tratar-se de uma presunção por parte do fisco em que seria o lucro das organizações caso não houvesse a contabilidade.”

Já para Andrade Filho (2005, p. 420):

O lucro presumido é a base de cálculo do imposto que será determinada pela aplicação de um percentual sobre o montante da receita bruta decorrente da venda de mercadorias e de serviços, acrescido de outras

receitas e ganhos de capital, apurados na forma da lei.

Young (2008, p. 193) conceitua o lucro presumido como “uma forma simplificada de tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas quando estas não estejam obrigadas ao lucro real”.

Os impostos e contribuições no lucro presumido são calculados com base no faturamento, desprezando-se as despesas e os custos, assim como no Simples Nacional. A diferença entre esses dois sistemas é que no Simples Nacional a alíquota varia de acordo com a atividade e com o valor faturado, assim, quanto maior a receita maior será alíquota para a apuração do imposto a pagar. Já no lucro presumido, a alíquota para os impostos independe do faturamento, o que varia é a alíquota de presunção do lucro de acordo com a atividade da empresa.

Entretanto, essa presunção do lucro será base de cálculo apenas para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social, que é apurado trimestralmente, uma vez que o PIS e a COFINS possuem como base de cálculo o faturamento bruto, e sua apuração é mensal.

A apuração do IRPJ e da CSLL é feita trimestralmente com aplicação de percentuais sobre o faturamento para a obtenção das bases de cálculo dos mesmos.

Como já mencionado, a base de cálculo do IRPJ é definida de acordo com o tipo de atividade que se destaca, conforme disposto a seguir no art. 25 da Lei 9.430/1996:

- I – 1,65% na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante de gás natural
- II – 8% na venda de mercadorias e produtos:
- III – 8% na prestação de serviços de transportes e carga:
- IV – 8% na prestação de serviços hospitalares:
- V - 8% na venda de imóveis das empresas com esse objeto social [...].
- VI – 8% na indústria gráfica;
- VII – 8% na construção civil empreitada com emprego de materiais:
- VIII – 16% na prestação de serviços de transportes, exceto de cargas;
- IX – 16% na prestação de serviços em geral pelas pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00 [...].
- X – 32% na prestação de demais serviços não incluídos nos incisos anteriores (BRASIL, 1996).

A base de cálculo da CSLL é formada pela aplicação dos percentuais sobre a receita bruta trimestral, em geral é utilizada 12% (doze por cento) para as atividades comerciais e industriais e de 32% (trinta e dois por cento) para as prestadoras de serviços. Sobre a base de cálculo é utilizada a alíquota de 9% (nove

por cento), ao contrário do IRPJ, na CSLL não é utilizado o adicional de excedentes.

### **2.3.3 Lucro Arbitrado**

Segundo Fabretti (2005, p. 256), “o lucro arbitrado é uma prerrogativa do fisco. Este poderá arbitrar o lucro na forma da lei, nas hipóteses em que a escrituração contábil e fiscal do contribuinte for desclassificada”. O imposto trimestral, no decorrer do ano-calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, conforme o art. 530 do RIR/99, quando, por exemplo, o contribuinte não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal.

Fabretti (2005, p.257) ainda relata que “quando a receita bruta for conhecida, o lucro arbitrado será determinado pela aplicação dos percentuais de presunção de lucro, acrescido de 20%”. E caso não seja conhecida a receita bruta, será determinado por meio de procedimento de ofício, mediante a utilização de uma das alternativas de cálculo que constam no art. 535 do RIR/99.

### **2.3.4 Simples Nacional**

O artigo 12 da lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Simples Nacional. Nesse regime os impostos são recolhidos de forma unificada e pagos em apenas uma Guia de Recolhimento, o DAS.

Nessa guia poderá estar contido IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, Contribuição para financiamento de seguridade Social, COFINS, ISS, ICMS, IPI e INSS.

Nem todas as empresas podem optar por essa forma de tributação, uma vez que há alguns fatores que determinam se a entidade está apta ou não a fazer essa opção. Conforme disposto no artigo 12 da citada lei, a primeira exigência para que uma empresa esteja apta a escolher o Simples Nacional, é que ela seja uma micro ou pequena Empresa, e que tenha faturamento determinante para essas condições.

Esse é um regime simplificado, tendo como base de cálculo o faturamento. Citando Young (2008, p. 15), “o simples é uma forma de tributação que podemos considerar como progressiva, ou seja, conforme o aumento da fatura muda-se a

alíquota de tributação”. Assim, quanto maior o faturamento maior será o valor do imposto a pagar.

## 2.4 APRESENTAÇÃO DOS TRIBUTOS

### 2.4.1 ISS

Embora não haja alteração na escolha da tributação das pessoas jurídicas, as empresas prestadoras de serviços estão sujeitas a incidência do ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.

De acordo com a lei complementar n 116/2003, art.1 o fato gerador é a prestação de serviços constantes da lista de serviços, ainda que não constituam a atividade preponderante do prestador. O ISS é um tributo de competência municipal incidente sobre os serviços elencados na lei complementar 116, exceto os serviços de comunicação e de transporte interestadual e intermunicipal, tributados pelo ICMS.

Por ser um tributo de competência municipal a legislação federal estabeleceu sua alíquota. A lei complementar fixou alíquota máxima em 5%, enquanto a mínima foi mantida em 2%, conforme o artigo 88 do ADCT.

Os artigos 195, inciso I e 239 da Constituição Federal de 1988 define em termo de lei, para as contribuições PIS/PASEP (programa de Integração Social e ao Programa do Patrimônio do Servidor Publico) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), tem como finalidade financiar toda a sociedade de forma direta ou indireta, mediante os recursos dos Estados, Municípios, da União e do Distrito Federal, ou seja, todas as pessoas jurídicas e pessoas físicas equiparadas na legislação do Imposto de Renda terão incidência sobre suas rendas, ou seja, receita ou lucro.

Fabretti (2008, p. 263) diz que: “a pesar de serem duas contribuições criadas em momentos diferentes da nossa historia política e econômica, ambas incidem sobre o faturamento e as leis n 10.637/02, 10.865/04 praticamente unificaram as normas desses tributos”.

### **2.4.2 PIS**

O PIS é um Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Social, de que tratam os artigos 239 da Constituição Federal de 1988 e das Leis Complementar de nº 7, de 7 de Setembro de 1970, e nº 8 de 03 de Dezembro de 1970, devidas pelas pessoas jurídicas, com o objetivo de financiar o pagamento do seguro desemprego e do abono para os trabalhadores que ganham até dos salários mínimos.

São contribuintes do PIS as pessoas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, excluídas as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao Simples Nacional (Lei Complementar 123/20016). A base de cálculo para o PIS/PASEP corresponde às pessoas jurídicas de direito privado, público ou contribuintes especiais, tais como instituição de educação e de assistência social sem fins lucrativos, onde, incide sobre faturamento das receitas auferidas mensalmente para pessoas jurídicas de direito privado; o pagamento da folha de salário, para entidades de relevância social determinadas em Lei; a arrecadação mensal de receitas correntes e o recebimento mensal de recursos, para entidade de direito público.

A alíquota que será usada dependerá da modalidade de regime de tributação que a empresa terá, em regra geral é utilizada a alíquota de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) sobre o faturamento para as empresas optantes pelo lucro real, e para as empresas optantes do lucro presumido é usada à alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento.

### **2.4.3 COFINS**

A lei complementar nº 70 de 1991, instituiu a contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), como o nome já diz é destinada a Seguridade Social com finalidade para a saúde, a previdência social e a assistência social.

A base de cálculo do COFINS equivale a mesma base de cálculo do PIS sobre o faturamento de pessoas jurídicas de direito privado, as suas devidas

exclusões legalmente expressas. Conforme a alíquota do PIS, o COFINS também, dependerá do tipo de modalidade do regime de tributação da empresa, em regra geral. A alíquota que será usada dependerá da modalidade de regime de tributação que a empresa terá, em regra geral é utilizada a alíquota de 3%.

As contribuições ao PIS e COFINS são bem semelhantes, pois ambas são contribuições sociais e tem formas de incidência comuns como: Faturamento ou Receita, Folha de Pagamento. No caso de empresas sem fins lucrativos o PIS, pode incidir em cumulativa e não cumulativa (SOTTO, 2007).

A incidência cumulativa é aquela denominada propriamente de incidência “em cascata”, isto é o PIS e o COFINS são cobrados em cima do faturamento pelas alíquotas de 0,65% e 3% respectivamente, sendo aplicável no caso de empresas com apuração do IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado. Por outro lado, o sistema não-acumulativo, o qual é aplicado nas empresas que apuram IRPJ com base no lucro real, possibilita que, quando a cobrança com base no faturamento da empresa, seja descontado a título de crédito tributário, a parcela correspondente aos insumos adquiridos pela empresa, desta forma a incidência se dá sobre o valor adicionado pela empresa. Neste caso, as alíquotas são 1,65% para o PIS e 7,6% para COFINS. Existem ainda alguns produtos que possuem uma tributação específica denominada de “monofásica”, ou seja, somente o faturamento de um determinado elo de cadeia recebe a incidência do PIS e COFINS, isso ocorre normalmente na indústria.

### **3 METODOLOGIA**

A presente pesquisa classifica-se como exploratória e qualitativa que, segundo Gil (2002), “[...] este tipo de estudo visa proporcionar um maior conhecimento para o pesquisador acerca do assunto, afim de que esse possa formular problemas mais precisos ou criar hipóteses que possam ser pesquisadas por estudos posteriores”. A pesquisa exploratória demonstra a real importância do problema e o estágio em que se encontram as informações já disponíveis a respeito do assunto, e até mesmo revela ao pesquisador novas fontes de informação.”

Já Richardson (1999 apud BEUREN; LONGARAY, 2003), faz referência que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis,

compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

Como método para o desenvolvimento deste artigo, foram feitas pesquisas bibliográficas, sites e consultas em documentos da empresa pesquisada, como balanços, balancetes, DRE e relatórios de faturamento dos anos 2015 e 2016 que embasaram o estudo de caso dos regimes de tributação (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional), tomando-se como ponto de partida a utilização dados reais para a exemplificação dos impostos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS.

#### **4 ANÁLISE DE RESULTADOS**

Neste tópico foi apresentada a forma de apuração do lucro, aplicando as respectivas porcentagens, para definir os valores do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS.

A atividade da empresa e prestação de serviços médicos, portanto para se calcular o IRPJ aplica-se a porcentagem de 32% sobre a receita bruta, para encontrar a base de cálculo no regime de lucro presumido.

Após a determinação da base de cálculo, aplica-se a alíquota de 15%. Sendo o lucro presumido apurado de forma trimestral, sobre o valor da base de cálculo, que exceder R\$ 60.000,00 deverá ser aplicado adicional de 10%, determinando assim, o valor do IRPJ a recolher. O resultado dos cálculos pode ser visualizados conforma tabela abaixo.

Já no cálculo da CSLL com base na apuração do lucro presumido, que é encontrado aplicando-se o percentual de 32% sobre a receita bruta total do período de apuração, em razão da atividade da empresa pesquisada ser prestação de serviços médicos, encontra-se a base de cálculo para CSLL.

**Tabela 1 – Faturamento 2015**

MES	FATURAMENTO	TOTAL TRIMESTRE	BASE DE CALCULO	ALICUOTA DE 15%	ADICIONAL IR		ALICUOTA 10%	IR A PAGAR	BASE CALCULO CSLL	CSLL A PAGAR
jan/15	R\$ 272.669,49									
fev/15	R\$ 345.154,02									
mar/15	R\$ 359.802,90									
<b>TOTAL 1 TRIMESTRE</b>		<b>R\$ 977.626,41</b>	<b>R\$ 312.840,45</b>	<b>R\$ 46.926,07</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 52.840,45</b>	<b>R\$ 25.284,05</b>	<b>R\$ 72.210,11</b>	<b>R\$ 312.840,45</b>	<b>R\$ 8.155,64</b>
abr/15	R\$ 337.046,04									
mai/15	R\$ 346.434,92									
jun/15	R\$ 409.507,98									
<b>TOTAL 2 TRIMESTRE</b>		<b>R\$ 1.092.988,94</b>	<b>R\$ 349.756,46</b>	<b>R\$ 52.463,47</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 89.756,46</b>	<b>R\$ 28.975,65</b>	<b>R\$ 1.439,12</b>	<b>R\$ 349.756,46</b>	<b>R\$ 1.478,08</b>
jul/15	R\$ 356.699,84									
ago/15	R\$ 392.556,50									
set/15	R\$ 437.053,21									
<b>TOTAL 3 TRIMESTRE</b>		<b>R\$ 1.186.309,55</b>	<b>R\$ 379.619,06</b>	<b>R\$ 56.942,86</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 319.619,06</b>	<b>R\$ 31.961,91</b>	<b>R\$ 88.904,76</b>	<b>R\$ 379.619,06</b>	<b>R\$ 34.165,72</b>
out/15	R\$ 389.869,76									
nov/15	R\$ 445.377,83									
dez/15	R\$ 354.795,43									
<b>TOTAL DO 4 TRIMESTRE</b>		<b>R\$ 1.190.043,02</b>	<b>R\$ 380.813,77</b>	<b>R\$ 57.122,06</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 20.813,77</b>	<b>R\$ 32.081,38</b>	<b>R\$ 9.203,44</b>	<b>R\$ 380.813,77</b>	<b>R\$ 34.273,24</b>
								<b>R\$ 331.757,43</b>		<b>R\$ 128.072,68</b>

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

Na tabela acima o cálculo da CSLL aplica-se o percentual da base de cálculo reduzida, 32% (trinta e dois por cento) e sobre este valor 9% (nove por cento) correspondente a alíquota, encontrando o total do importo a recolher R\$ 128.072,68 (cento e vinte e oito mil, e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) no ano de 2015

Sobre a base de cálculo aplica-se o percentual de 9% de alíquota para determinar o valor da CSLL a recolher.

#### 4.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS

**Tabela 2 – Apuração do lucro presumido**

<b>FATURAMENTO 2015</b>				
<b>MÊS</b>	<b>FATURAMENTO</b>	<b>PIS 0,65%</b>	<b>COFINS 3%</b>	<b>ISS 5%</b>
jan./2015	R\$ 272.669,49	R\$ 1.772,35	R\$ 8.180,08	R\$ 13.633,47
fev./2015	R\$ 345.154,02	R\$ 2.243,50	R\$ 10.354,62	R\$ 17.257,70
mar./2015	R\$ 359.802,90	R\$ 2.338,72	R\$ 10.794,09	R\$ 17.990,15
abr./2015	R\$ 337.046,04	R\$ 2.190,80	R\$ 10.111,38	R\$ 16.852,30
maio/2015	R\$ 346.434,92	R\$ 2.251,83	R\$ 10.393,05	R\$ 17.321,75
jun./2015	R\$ 409.507,98	R\$ 2.661,80	R\$ 12.285,24	R\$ 20.475,40
jul./2015	R\$ 356.699,84	R\$ 2.318,55	R\$ 10.701,00	R\$ 17.834,99
ago./2015	R\$ 392.556,50	R\$ 2.551,62	R\$ 11.776,70	R\$ 19.627,83
set./2015	R\$ 437.053,21	R\$ 2.840,85	R\$ 13.111,60	R\$ 21.852,66
out./2015	R\$ 389.869,76	R\$ 2.534,15	R\$ 11.696,09	R\$ 19.493,49
nov./2015	R\$ 445.377,83	R\$ 2.894,96	R\$ 13.361,33	R\$ 22.268,89
dez./2015	R\$ 354.795,43	R\$ 2.306,17	R\$ 10.643,86	R\$ 17.739,77
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.446.967,92</b>	<b>R\$ 28.905,29</b>	<b>R\$ 133.409,04</b>	<b>R\$ 222.348,40</b>

**Fonte:** Pesquisa de campo (2017).

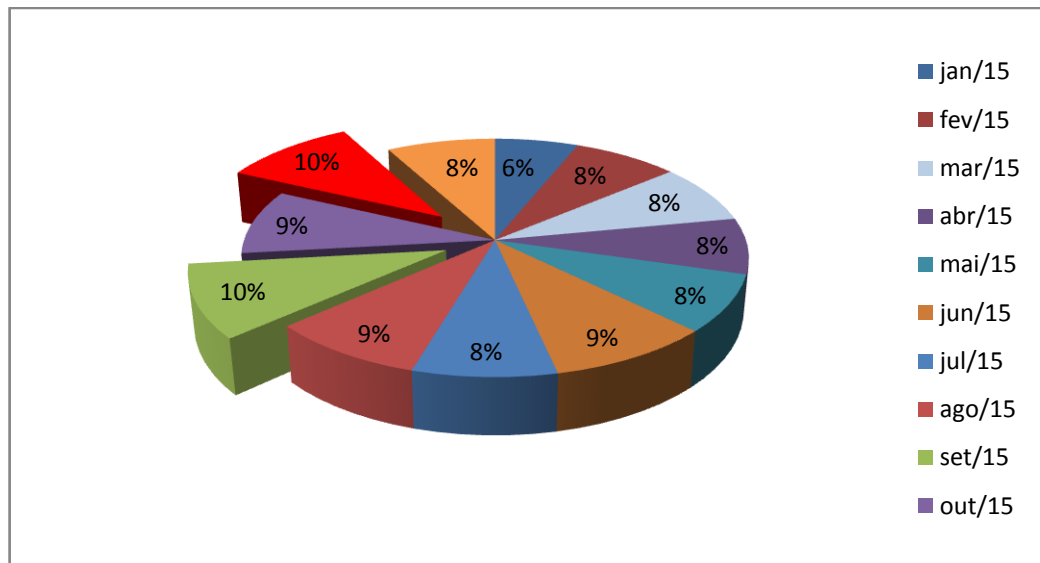
No exercício de 2015 a empresa Atrios apresentou uma receita de R\$ 4.446.967,92. No regime de tributação Lucro Presumido as bases de cálculo para IRPJ e CSLL são presumidas, ou seja, estimadas. Para encontrar o Lucro Presumido multiplica-se à receita bruta por alíquotas específicas para cada tipo de empresa. 39 Empresas produtoras de carvão vegetal aplicam respectivamente a alíquota de 8% sobre receita bruta operacional e 100% sobre as demais receitas tributadas para presunção de base de cálculo de IRPJ. O IRPJ será encontrado aplicando sobre a sua base de cálculo a alíquota de 15%. Caso a base de cálculo do IRPJ exceder R\$ 60.000,00 ao trimestre deve ser acrescido um valor adicional ao IRPJ de 10%, que deve ser aplicado ao valor excedido.

**Tabela 3 – Calculo do PIS no Lucro Presumido no ano 2015**

MÊS	FATURAMENTO	PIS 0,65%	PERCENTUAL
jan./2015	R\$ 272.669,49	R\$ 1.772,35	6%
fev./2015	R\$ 345.154,02	R\$ 2.243,50	8%
mar./2015	R\$ 359.802,90	R\$ 2.338,72	8%
abr./2015	R\$ 337.046,04	R\$ 2.190,80	8%
maio/2015	R\$ 346.434,92	R\$ 2.251,83	8%
jun./2015	R\$ 409.507,98	R\$ 2.661,80	9%
jul./2015	R\$ 356.699,84	R\$ 2.318,55	8%
ago./2015	R\$ 392.556,50	R\$ 2.551,62	9%
set./2015	R\$ 437.053,21	R\$ 2.840,85	10%
out./2015	R\$ 389.869,76	R\$ 2.534,15	9%
nov./2015	R\$ 445.377,83	R\$ 2.894,96	10%
dez./2015	R\$ 354.795,43	R\$ 2.306,17	8%

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

O primeiro estudo comparativo refere-se a opção de regime tributário no lucro presumido. No mês de janeiro a empresa pagou 6% de PIS sobre o faturamento. Nos meses de fevereiro, março, abril, maio, julho e dezembro do ano de 2015 a empresa pagou 8% de PIS sobre o faturamento desses meses. Já no mês de agosto foi pago 9% de PIS sobre o faturamento. Nos meses de setembro e novembro o PIS teve um aumento bem significativo de 10% em relação aos demais meses.

**Gráfico 1 – Análise do PIS, ano 2015**

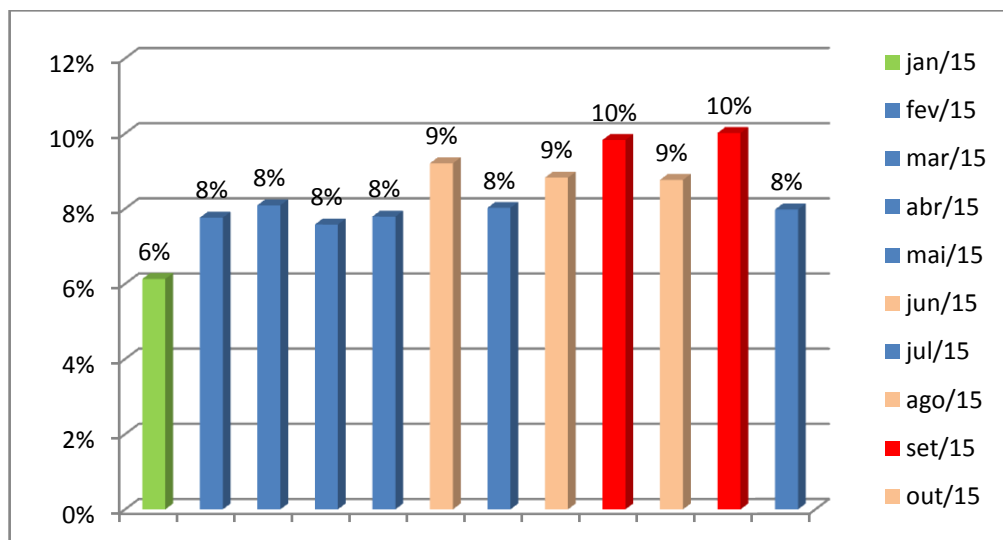
Fonte: Pesquisa de campo (2017).

**Tabela 4 – Calculo do COFINS no Lucro Presumido no ano 2015**

MÊS	FATURAMENTO	COFINS 3%	PERCENTUAL
jan./2015	R\$ 272.669,49	R\$ 8.180,08	6%
fev./2015	R\$ 345.154,02	R\$ 10.354,62	8%
mar./2015	R\$ 359.802,90	R\$ 10.794,09	8%
abr./2015	R\$ 337.046,04	R\$ 10.111,38	8%
maio/2015	R\$ 346.434,92	R\$ 10.393,05	8%
jun./2015	R\$ 409.507,98	R\$ 12.285,24	9%
jul./2015	R\$ 356.699,84	R\$ 10.701,00	8%
ago./2015	R\$ 392.556,50	R\$ 11.776,70	9%
set./2015	R\$ 437.053,21	R\$ 13.111,60	10%
out./2015	R\$ 389.869,76	R\$ 11.696,09	9%
nov./2015	R\$ 445.377,83	R\$ 13.361,33	10%
dez./2015	R\$ 354.795,43	R\$ 10.643,86	8%
	<b>R\$ 4.446.967,92</b>	R\$ 133.409,04	100%

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

O primeiro estudo comparativo refere-se a opção de regime tributário no lucro presumido. No mês de janeiro a empresa pagou 6% de COFINS sobre o faturamento. Já nos meses de fevereiro, março, abril, maio, julho e dezembro a empresa pagou 8% de COFINS sobre o faturamento. Nos meses de junho, agosto e outubro o recolhimento do COFINS foi de 9%. E nos meses de setembro e novembro recolheu 10% a mais em relação aos demais meses.

**Gráfico 2 – Análise do Cofins, ano 2015**

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

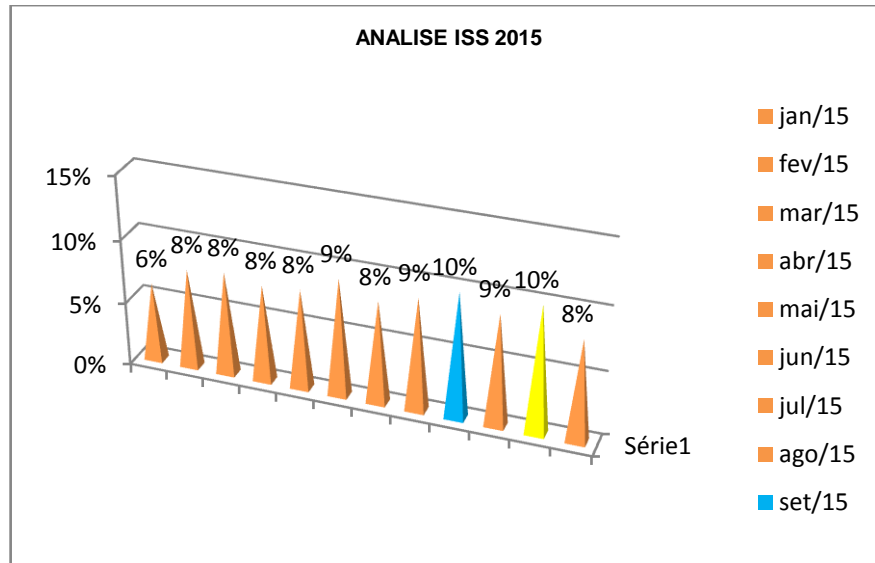
Este estudo comparativo refere-se a opção de regime tributário no lucro presumido. No mês de janeiro a empresa pagou 6% de COFINS sobre o faturamento. Já nos meses de fevereiro, março, abril, maio, julho e dezembro a empresa pagou 8% de COFINS sobre o faturamento. Nos meses de junho, agosto e outubro o recolhimento do COFINS foi de 9%. E nos meses de setembro e novembro recolheu 10% a mais em relação aos demais meses. Portanto, caso a empresa fosse optar pelo lucro presumido, pagaria o valor total de R\$ 162.314,33 de PIS e COFINS, o que representa 3,65% da receita bruta

**Tabela 5 – Calculo do ISS no Lucro Presumido no ano 2015**

<b>MÊS</b>	<b>FATURAMENTO</b>	<b>ISS 5%</b>	<b>PERCENTUAL</b>
jan./2015	R\$ 272.669,49	R\$ 13.633,47	6%
fev./2015	R\$ 345.154,02	R\$ 17.257,70	8%
mar./2015	R\$ 359.802,90	R\$ 17.990,15	8%
abr./2015	R\$ 337.046,04	R\$ 16.852,30	8%
maio/2015	R\$ 346.434,92	R\$ 17.321,75	8%
jun./2015	R\$ 409.507,98	R\$ 20.475,40	9%
jul./2015	R\$ 356.699,84	R\$ 17.834,99	8%
ago./2015	R\$ 392.556,50	R\$ 19.627,83	9%
set./2015	R\$ 437.053,21	R\$ 21.852,66	10%
out./2015	R\$ 389.869,76	R\$ 19.493,49	9%
nov./2015	R\$ 445.377,83	R\$ 22.268,89	10%
dez./2015	R\$ 354.795,43	R\$ 17.739,77	8%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.446.967,92</b>	<b>R\$ 222.348,40</b>	<b>100%</b>

**Fonte:** Pesquisa de campo (2017).

No mês de janeiro foi a pago 6% de ISS . Já os valores pagos nos meses de fevereiro, março, abril, maio , julho e dezembro se mantiveram no mesmo patamar de 8%.Tendo elevações de valores apenas nos meses de setembro e novembro de 10%.

**Gráfico 3 – Análise ISS, ano 2015**

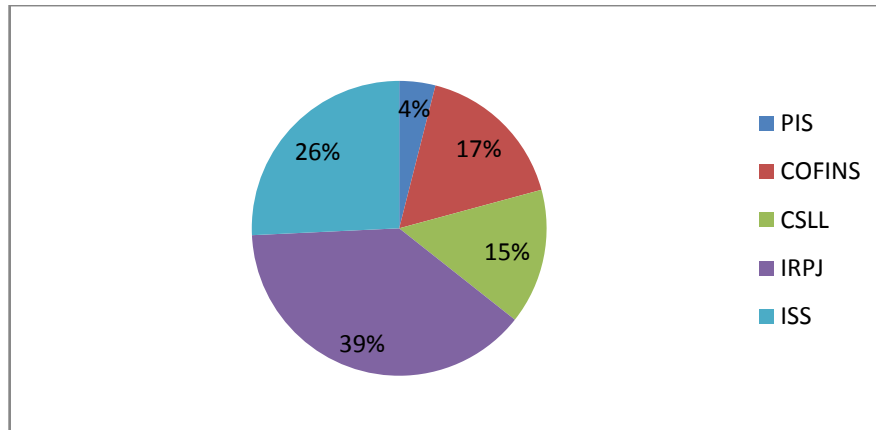
Fonte: Pesquisa de campo (2017).

**Tabela 6 – Apuração dos Impostos PIS,COFINS,CSLL,IRPJ e ISS por Trimestre no Lucro Presumido no ano 2015**

	1 TRIMESTRE	2 TRIMESTRE	3 TRIMESTRE	4 TRIMESTRE	TOTAL	%
PIS	R\$ 6.746,39	R\$ 8.150,26	R\$ 8.438,72	R\$ 8.459,87	R\$ 31.795,24	4%
COFINS	R\$ 31.137,19	R\$ 37.616,60	R\$ 38.947,93	R\$ 39.045,54	R\$ 146.747,26	17%
CSLL	R\$ 28.155,64	R\$ 31.478,08	R\$ 34.165,74	R\$ 34.273,24	R\$ 128.072,70	15%
IRPJ	R\$ 72.210,11	R\$ 81.439,12	R\$ 88.904,76	R\$ 89.203,44	R\$ 331.757,43	39%
ISS	R\$ 48.881,32	R\$ 54.649,45	R\$ 59.315,48	R\$ 59.502,15	R\$ 222.348,40	26%
<b>TOTAL DE TRIBUTOS APURADOS NO LUCRO PRESUMIDO</b>					<b>R\$ 860.721,03</b>	100%

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

No gráfico abaixo os impostos evidenciados , o PIS, COFINS, CSLL e ISS representa 62% dos impostos e mais da metade de todo imposto pago. O IRPJ representa 39% (trinta e nove por cento) do total dos impostos

**Gráfico 4 – Total de tributos apurados no lucro presumido, ano 2015**

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

**Tabela 7 – Faturamento 2016**

MÊS	FATURAMENTO		BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA DE 15%	ADICIONAL IR			IR A PAGAR	BASE CÁLCULO CSLL	CSLL A PAGAR
jan/16	R\$ 325.756,49									
fev/16	R\$ 314.513,35									
mar/16	R\$ 397.636,37									
<b>TOTAL 1 TRIMESTRE</b>		<b>R\$ 1.037.906,21</b>	<b>R\$ 332.129,99</b>	<b>R\$ 49.819,50</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 272.129,99</b>	<b>R\$ 27.213,00</b>	<b>R\$ 77.032,50</b>	<b>R\$ 332.129,99</b>	<b>R\$ 29.891,70</b>
abr/16	R\$ 356.490,49									
mai/16	R\$ 464.744,26									
jun/16	R\$ 432.651,80									
<b>TOTAL 2 TRIMESTRE</b>		<b>R\$ 1.253.886,55</b>	<b>R\$ 401.243,70</b>	<b>R\$ 60.186,55</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 341.243,70</b>	<b>R\$ 34.124,37</b>	<b>R\$ 94.310,92</b>	<b>R\$ 401.243,70</b>	<b>R\$ 36.111,93</b>
jul/16	R\$ 387.642,87									
ago/16	R\$ 461.170,20									
set/16	R\$ 449.451,10									
<b>TOTAL 3 TRIMESTRE</b>		<b>R\$ 1.298.264,17</b>	<b>R\$ 415.444,53</b>	<b>R\$ 62.316,68</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 355.444,53</b>	<b>R\$ 35.544,45</b>	<b>R\$ 97.861,13</b>	<b>R\$ 415.444,53</b>	<b>R\$ 37.390,01</b>
out/16	R\$ 461.625,40									
nov/16	R\$ 420.834,49									
dez/16	R\$ 419.058,22									
<b>TOTAL DO 4 TRIMESTRE</b>		<b>R\$ 1.301.518,11</b>	<b>R\$ 416.485,80</b>	<b>R\$ 62.472,87</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 356.485,80</b>	<b>R\$ 35.648,58</b>	<b>R\$ 98.121,45</b>	<b>R\$ 416.485,80</b>	<b>R\$ 37.483,72</b>
								<b>R\$ 367.326,00</b>		<b>R\$ 140.877,36</b>

Na tabela acima o cálculo da CSLL aplica-se o percentual da base de cálculo reduzida, 32% (trinta e dois por cento) e sobre este valor 9% (nove por cento) correspondente a alíquota, encontrando o total do importo a recolher R\$ 140.877,36 (cento e quarenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) no ano de 2016. Sobre a base de cálculo aplica-se o percentual de 9% de alíquota para determinar o valor da CSLL a recolher.

**Tabela 8 – Apuração do Lucro Presumido ano 2016**

<b>FATURAMENTO 2016</b>				
<b>MÊS</b>	<b>FATURAMENTO</b>	<b>PIS 0,65%</b>	<b>COFINS 3%</b>	<b>ISS 5%</b>
jan./2016	R\$ 325.756,49	R\$ 2.117,42	R\$ 9.772,69	R\$ 16.287,82
fev./2016	R\$ 314.513,35	R\$ 2.044,34	R\$ 9.435,40	R\$ 15.725,67
mar./2016	R\$ 397.636,37	R\$ 2.584,64	R\$ 11.929,09	R\$ 19.881,82
abr./2016	R\$ 356.490,49	R\$ 2.317,19	R\$ 10.694,71	R\$ 17.824,52
maio/2016	R\$ 464.744,26	R\$ 3.020,84	R\$ 13.942,33	R\$ 23.237,21
jun./2016	R\$ 432.651,80	R\$ 2.812,24	R\$ 12.979,55	R\$ 21.632,59
jul./2016	R\$ 387.642,87	R\$ 2.519,68	R\$ 11.629,29	R\$ 19.382,14
ago./2016	R\$ 461.170,20	R\$ 2.997,61	R\$ 13.835,11	R\$ 23.058,51
set./2016	R\$ 449.451,10	R\$ 2.921,43	R\$ 13.483,53	R\$ 22.472,56
out./2016	R\$ 461.625,40	R\$ 3.000,57	R\$ 13.848,76	R\$ 23.081,27
nov./2016	R\$ 420.834,49	R\$ 2.735,42	R\$ 12.625,03	R\$ 21.041,72
dez./2016	R\$ 419.058,22	R\$ 2.723,88	R\$ 12.571,75	R\$ 20.952,91
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.891.575,04</b>	<b>R\$ 31.795,24</b>	<b>R\$ 146.747,25</b>	<b>R\$ 244.578,75</b>

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

**Tabela 9 – Calculo do PIS no Lucro Presumido no ano 2016**

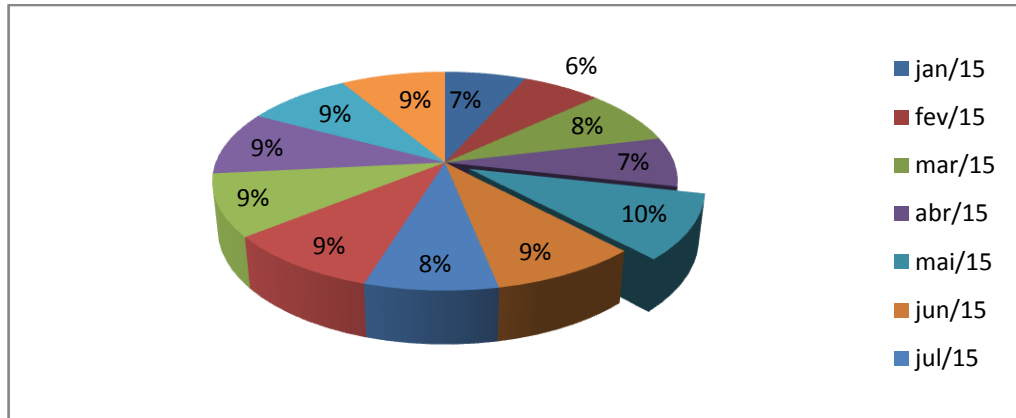
<b>MÊS</b>	<b>FATURAMENTO</b>	<b>PIS 0,65%</b>	<b>PERCENTUAL</b>
jan./2016	R\$ 325.756,49	R\$ 2.117,42	7%
fev./2016	R\$ 314.513,35	R\$ 2.044,34	6%
mar./2016	R\$ 397.636,37	R\$ 2.584,64	8%
abr./2016	R\$ 356.490,49	R\$ 2.317,19	7%
maio/2016	R\$ 464.744,26	R\$ 3.020,84	10%
jun./2016	R\$ 432.651,80	R\$ 2.812,24	9%
jul./2016	R\$ 387.642,87	R\$ 2.519,68	8%
ago./2016	R\$ 461.170,20	R\$ 2.997,61	9%
set./2016	R\$ 449.451,10	R\$ 2.921,43	9%
out./2016	R\$ 461.625,40	R\$ 3.000,57	9%
nov./2016	R\$ 420.834,49	R\$ 2.735,42	9%
dez./2016	R\$ 419.058,22	R\$ 2.723,88	9%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.891.575,04</b>	<b>R\$ 31.795,24</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

No mês de janeiro e abril a empresa estudada pagou 7% de PIS . Já nos meses de março e Julho sua arrecadação foi de 8%. Nos meses de junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro o a empresa pagou 8% de PIS sobre o

faturamento desses meses. Já nos meses de junho, agosto e setembro a empresa pagou 9% de PIS sobre o faturamento. No mês maio o PIS teve um aumento bem significativo de 10% em relação aos demais meses.

**Gráfico 5 – Análise Pis, ano 2015**



Fonte: Pesquisa de campo (2017).

**Tabela 10 – Calculo do COFINS no Lucro Presumido no ano 2016**

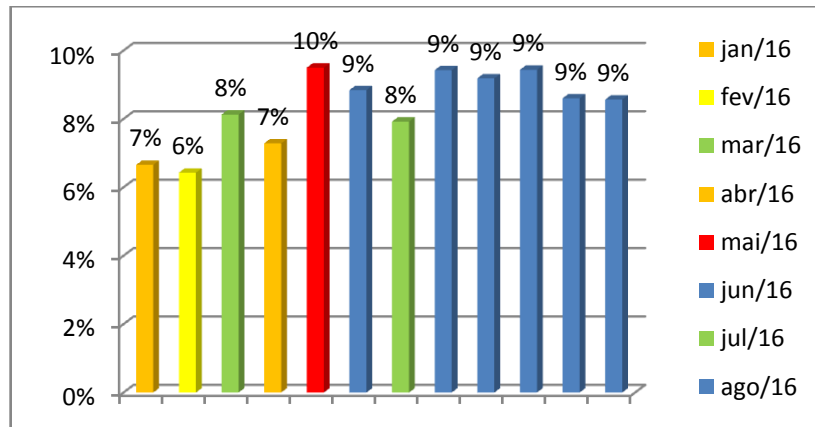
MÊS	FATURAMENTO	COFINS 3%	PERCENTUAL
jan./2016	R\$ 325.756,49	R\$ 9.772,69	7%
fev./2016	R\$ 314.513,35	R\$ 9.435,40	6%
mar./2016	R\$ 397.636,37	R\$ 11.929,09	8%
abr./2016	R\$ 356.490,49	R\$ 10.694,71	7%
maio/2016	R\$ 464.744,26	R\$ 13.942,33	10%
jun./2016	R\$ 432.651,80	R\$ 12.979,55	9%
jul./2016	R\$ 387.642,87	R\$ 11.629,29	8%
ago./2016	R\$ 461.170,20	R\$ 13.835,11	9%
set./2016	R\$ 449.451,10	R\$ 13.483,53	9%
out./2016	R\$ 461.625,40	R\$ 13.848,76	9%
nov./2016	R\$ 420.834,49	R\$ 12.625,03	9%
dez./2016	R\$ 419.058,22	R\$ 12.571,75	9%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.891.575,04</b>	<b>R\$ 146.747,25</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

No mês de fevereiro a empresa pagou 6% de COFINS. Já nos meses de janeiro e abril pagou 7% de COFINS. Nos meses de março e julho foi pago 8% de COFINS sobre o faturamento desses meses. Já nos meses de junho, agosto e setembro, outubro, novembro e dezembro a empresa pagou 9% de COFINS sobre o

faturamento. No mês maio o COFINS teve um aumento bem significativo de 10% em relação aos demais meses. Portanto, caso a empresa fosse optar pelo lucro presumido, pagaria o valor total de R\$ 178.542,49 de PIS e COFINS, o que representa 3,65% da receita bruta.

**Gráfico 6 – Análise COFINS, ano 2016**



Fonte: Pesquisa de campo (2017).

**Tabela 11 – Calculo do ISS no Lucro Presumido no ano 2016**

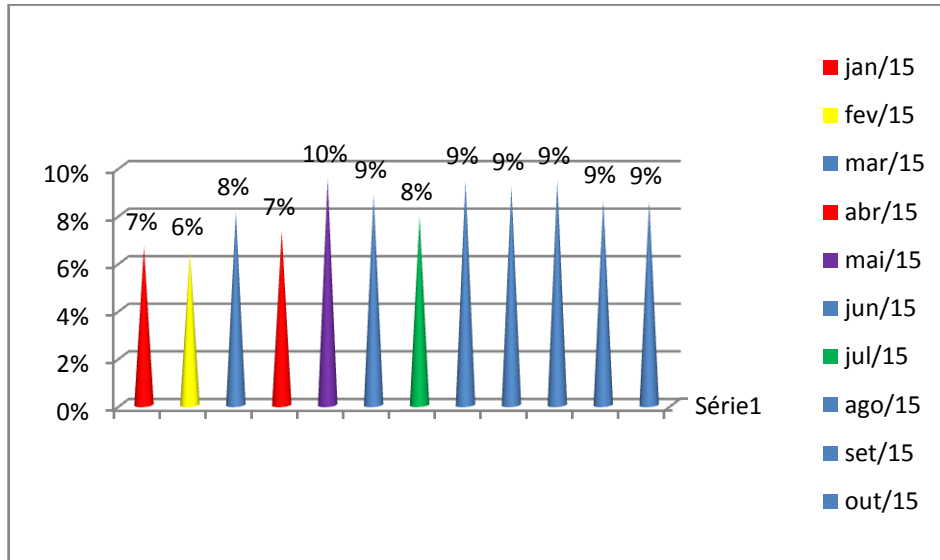
MÊS	FATURAMENTO	ISS 5%	PERCENTUAL
jan./2016	R\$ 325.756,49	R\$ 16.287,82	7%
fev./2016	R\$ 314.513,35	R\$ 15.725,67	6%
mar./2016	R\$ 397.636,37	R\$ 19.881,82	8%
abr./2016	R\$ 356.490,49	R\$ 17.824,52	7%
maio/2016	R\$ 464.744,26	R\$ 23.237,21	10%
jun./2016	R\$ 432.651,80	R\$ 21.632,59	9%
jul./2016	R\$ 387.642,87	R\$ 19.382,14	8%
ago./2016	R\$ 461.170,20	R\$ 23.058,51	9%
set./2016	R\$ 449.451,10	R\$ 22.472,56	9%
out./2016	R\$ 461.625,40	R\$ 23.081,27	9%
nov./2016	R\$ 420.834,49	R\$ 21.041,72	9%
dez./2016	R\$ 419.058,22	R\$ 20.952,91	9%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.891.575,04</b>	<b>R\$ 244.578,75</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

No mês de Fevereiro foi pago 6% de ISS, o valor mais baixo de todo ano de 2016. Já nos meses de Março de Julho foi pago 8% nos meses de junho a Dezembro se mantiveram no mesmo patamar de 9%. Tendo elevação de percentual

no mês de maio de 10%.

**Gráfico 7 – Análise ISS, ano 2016**



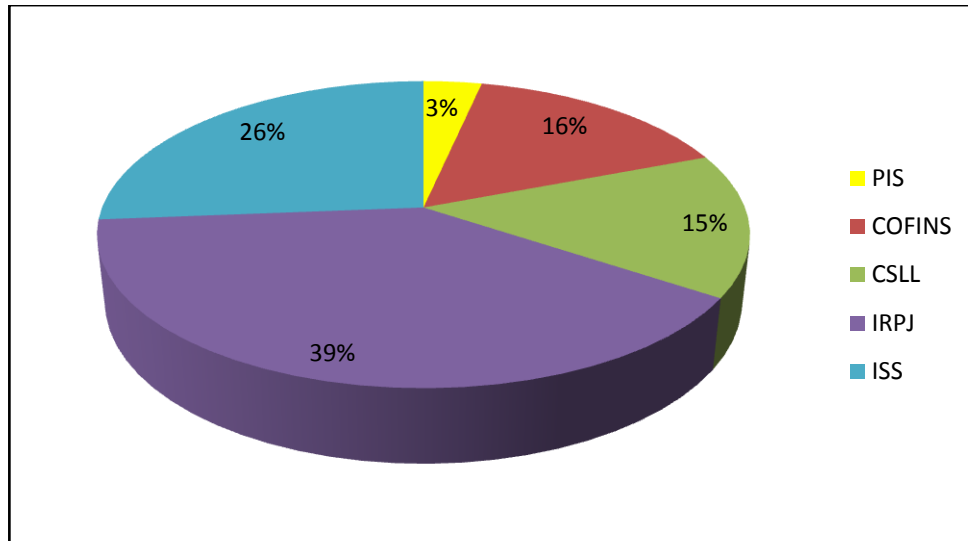
Fonte: Pesquisa de campo (2017).

**Tabela 12 – Apuração dos Impostos PIS, COFINS, CSLL, IRPJ e ISS por Trimestre no Lucro Presumido no ano 2016**

	1 TRIMESTRE	2 TRIMESTRE	3 TRIMESTRE	4 TRIMESTRE	TOTAL	%
PIS	R\$ 6.746,39	R\$ 8.150,26	R\$ 8.438,72	R\$ 8.459,87	R\$ 31.795,24	3%
COFINS	R\$ 31.137,19	R\$ 37.616,60	R\$ 38.947,93	R\$ 39.045,54	R\$ 146.747,26	16%
CSLL	R\$ 29.819,70	R\$ 36.111,93	R\$ 37.390,01	R\$ 37.483,72	R\$ 140.805,36	15%
IRPJ	R\$ 77.032,50	R\$ 94.310,92	R\$ 97.861,13	R\$ 98.121,45	R\$ 367.326,00	39%
ISS	R\$ 51.895,31	R\$ 62.694,33	R\$ 64.913,21	R\$ 65.075,91	R\$ 244.578,76	26%
<b>TOTAL DE TRIBUTOS APURADOS NO LUCRO PRESUMIDO</b>					<b>R\$ 931.252,62</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

O IRPJ representa 39% (trinta e nove por cento) do total dos impostos, e o PIS, COFINS, CSLL e ISS representa 60% (sessenta por cento), mais da metade de todo imposto pago

**Gráfico 7 – Total de tributos apurados no lucro presumido, ano 2016**

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

**Tabela 13 – Lucro Real (LALUR)**

LUCRO LIQUIDO	R\$ 1.853.236,69	R\$ 2.062.325,55
ADÇÕES - MULTA	R\$ 272,91	R\$ 2.154,35
EXCLUSÃO - SOBRAS	R\$ 9.541,75	R\$ 11.502,33
PREMIOS DE SEGUROS	R\$ 7.519,33	R\$ 670,00
LUCRO AJUSTADO	R\$ 1.836.448,52	R\$ 2.052.307,57
<b>CSLL</b>	<b>R\$ 165.280,01</b>	<b>R\$ 184.707,68</b>
	<b>R\$ 1.671.168,51</b>	<b>R\$ 1.867.599,89</b>
	R\$ 250.674,68	R\$ 280.139,98
	R\$ 143.116,46	R\$ 162.759,99
IRPJ	R\$ 393.791,14	R\$ 442.899,97
<b>LUCRO LIQUIDO</b>	<b>R\$ 1.853.236,69</b>	<b>R\$ 2.062.325,55</b>

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

A apuração do lucro real de 2015 foi de R\$ 1.836.448,52, ficando um saldo a pagar de CSLL 165.280,01 e de IRPJ R\$ 393.791,14 a pagar. Quando comparamos a CSLL do ano de 2015 com a CSLL do ano de 2016 observamos uma aumento de 11,80%, já o IRPJ do ano 2015 para o ano de 2016 teve um aumento de 12,47%. Sendo assim não sendo viável permanecer no lucro real.

**Tabela 14 – Apuração dos Impostos PIS, COFINS,CSLL, IRPJ e ISS por Trimestre no Lucro Real no ano 2015**

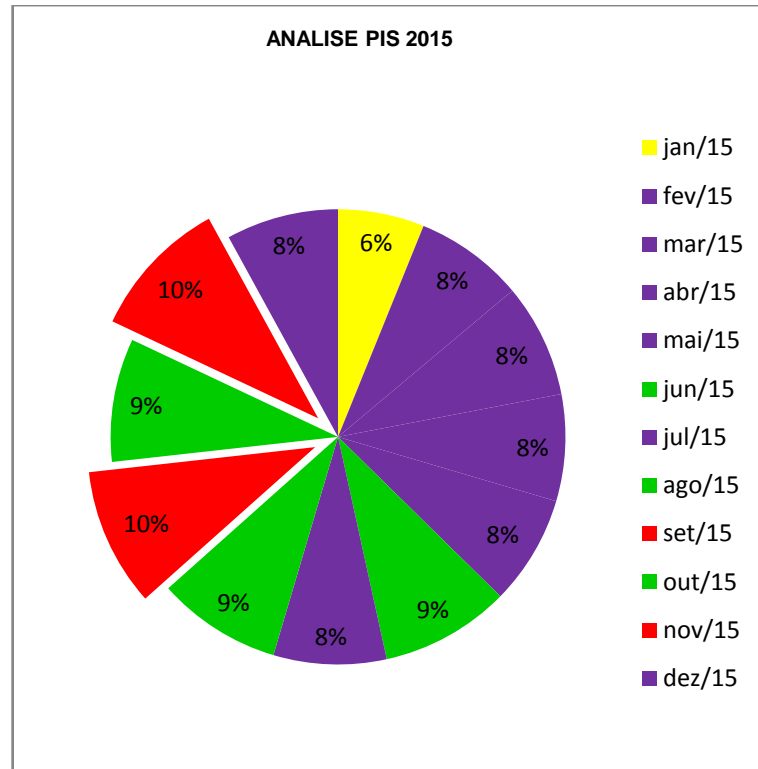
<b>FATURAMENTO 2015</b>				
<b>MÊS</b>	<b>FATURAMENTO</b>	<b>PIS 1,65%</b>	<b>COFINS 7,6%</b>	<b>ISS 5%</b>
jan./2015	R\$ 272.669,49	R\$ 4.499,05	R\$ 20.722,88	R\$ 13.633,47
fev./2015	R\$ 345.154,02	R\$ 5.695,04	R\$ 26.231,71	R\$ 17.257,70
mar./2015	R\$ 359.802,90	R\$ 5.936,75	R\$ 27.345,02	R\$ 17.990,15
abr./2015	R\$ 337.046,04	R\$ 5.561,26	R\$ 25.615,50	R\$ 16.852,30
maio/2015	R\$ 346.434,92	R\$ 5.716,18	R\$ 26.329,05	R\$ 17.321,75
jun./2015	R\$ 409.507,98	R\$ 6.756,88	R\$ 31.122,61	R\$ 20.475,40
jul./2015	R\$ 356.699,84	R\$ 5.885,55	R\$ 27.109,19	R\$ 17.834,99
ago./2015	R\$ 392.556,50	R\$ 6.477,18	R\$ 29.834,29	R\$ 19.627,83
set./2015	R\$ 437.053,21	R\$ 7.211,38	R\$ 33.216,04	R\$ 21.852,66
out./2015	R\$ 389.869,76	R\$ 6.432,85	R\$ 29.630,10	R\$ 19.493,49
nov./2015	R\$ 445.377,83	R\$ 7.348,73	R\$ 33.848,72	R\$ 22.268,89
dez./2015	R\$ 354.795,43	R\$ 5.854,12	R\$ 26.964,45	R\$ 17.739,77
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.446.967,92</b>	<b>R\$ 73.374,97</b>	<b>R\$ 337.969,56</b>	<b>R\$ 222.348,40</b>

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

**Tabela 15 – Calculo do PIS no Lucro Real no ano 2015**

<b>MÊS</b>	<b>FATURAMENTO</b>	<b>PIS 1,65%</b>	<b>%</b>
jan./2015	R\$ 272.669,49	R\$ 4.499,05	6%
fev./2015	R\$ 345.154,02	R\$ 5.695,04	8%
mar./2015	R\$ 359.802,90	R\$ 5.936,75	8%
abr./2015	R\$ 337.046,04	R\$ 5.561,26	8%
maio/2015	R\$ 346.434,92	R\$ 5.716,18	8%
jun./2015	R\$ 409.507,98	R\$ 6.756,88	9%
jul./2015	R\$ 356.699,84	R\$ 5.885,55	8%
ago./2015	R\$ 392.556,50	R\$ 6.477,18	9%
set./2015	R\$ 437.053,21	R\$ 7.211,38	10%
out./2015	R\$ 389.869,76	R\$ 6.432,85	9%
nov./2015	R\$ 445.377,83	R\$ 7.348,73	10%
dez./2015	R\$ 354.795,43	R\$ 5.854,12	8%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.446.967,92</b>	<b>R\$ 73.374,97</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

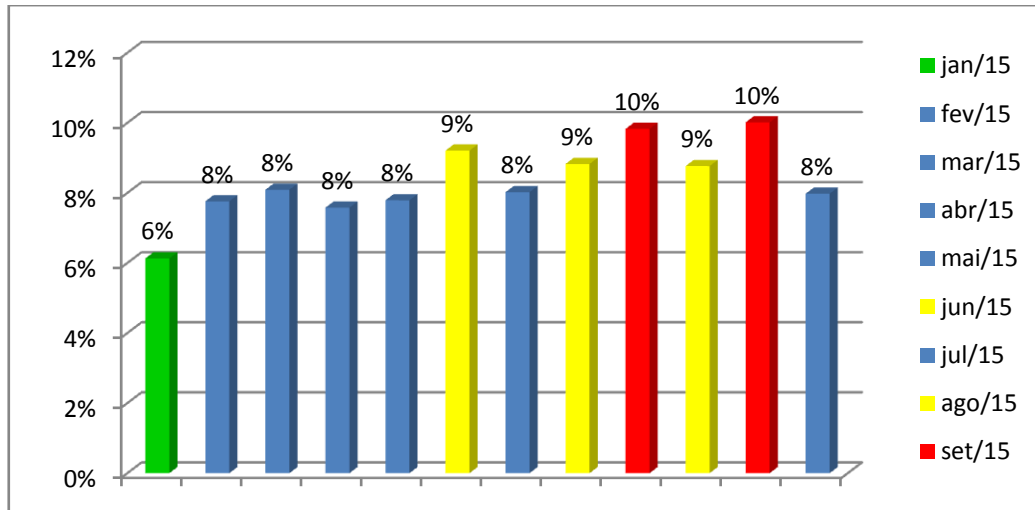
**Gráfico 7 – Análise PIS, ano 2016**

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

**Tabela 16 – Calculo do COFINS no Lucro Real, no ano 2015**

MÊS	FATURAMENTO	COFINS 7,6%	%
jan./2015	R\$ 272.669,49	R\$ 20.722,88	6%
fev./2015	R\$ 345.154,02	R\$ 26.231,71	8%
mar./2015	R\$ 359.802,90	R\$ 27.345,02	8%
abr./2015	R\$ 337.046,04	R\$ 25.615,50	8%
maio/2015	R\$ 346.434,92	R\$ 26.329,05	8%
jun./2015	R\$ 409.507,98	R\$ 31.122,61	9%
jul./2015	R\$ 356.699,84	R\$ 27.109,19	8%
ago./2015	R\$ 392.556,50	R\$ 29.834,29	9%
set./2015	R\$ 437.053,21	R\$ 33.216,04	10%
out./2015	R\$ 389.869,76	R\$ 29.630,10	9%
nov./2015	R\$ 445.377,83	R\$ 33.848,72	10%
dez./2015	R\$ 354.795,43	R\$ 26.964,45	8%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.446.967,92</b>	<b>R\$ 337.969,56</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

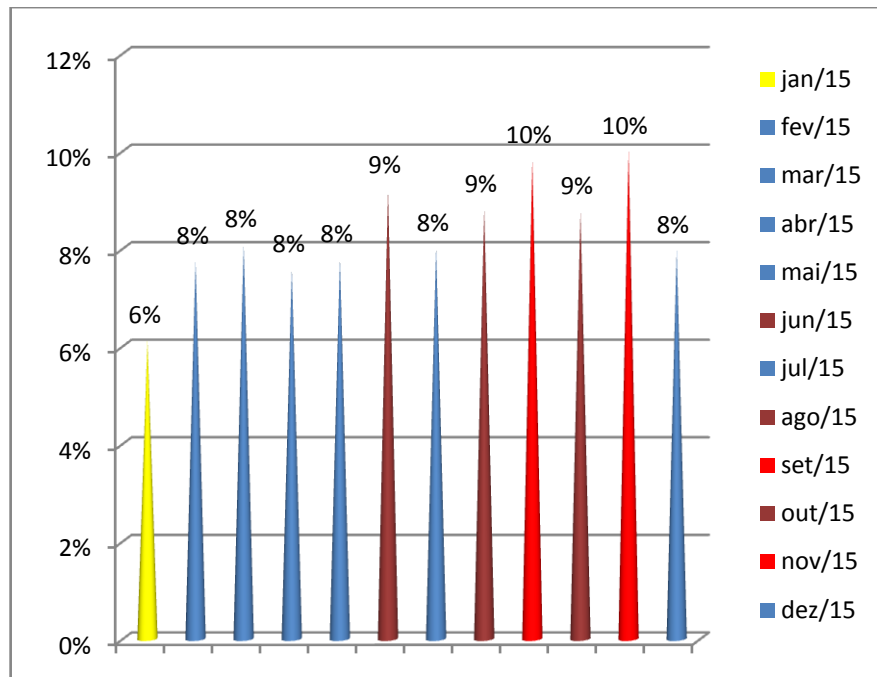
**Gráfico 8 – Análise COFINS, ano 2015**

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

**Tabela 17 – Apuração do Lucro Real, ano 2016**

MÊS	FATURAMENTO	ISS 5%	%
jan./2016	R\$ 272.669,49	R\$ 13.633,47	6%
fev./2016	R\$ 345.154,02	R\$ 17.257,70	8%
mar./2016	R\$ 359.802,90	R\$ 17.990,15	8%
abr./2016	R\$ 337.046,04	R\$ 16.852,30	8%
maio/2016	R\$ 346.434,92	R\$ 17.321,75	8%
jun./2016	R\$ 409.507,98	R\$ 20.475,40	9%
jul./2016	R\$ 356.699,84	R\$ 17.834,99	8%
ago./2016	R\$ 392.556,50	R\$ 19.627,83	9%
set./2016	R\$ 437.053,21	R\$ 21.852,66	10%
out./2016	R\$ 389.869,76	R\$ 19.493,49	9%
nov./2016	R\$ 445.377,83	R\$ 22.268,89	10%
dez./2016	R\$ 354.795,43	R\$ 17.739,77	8%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.446.967,92</b>	<b>R\$ 222.348,40</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

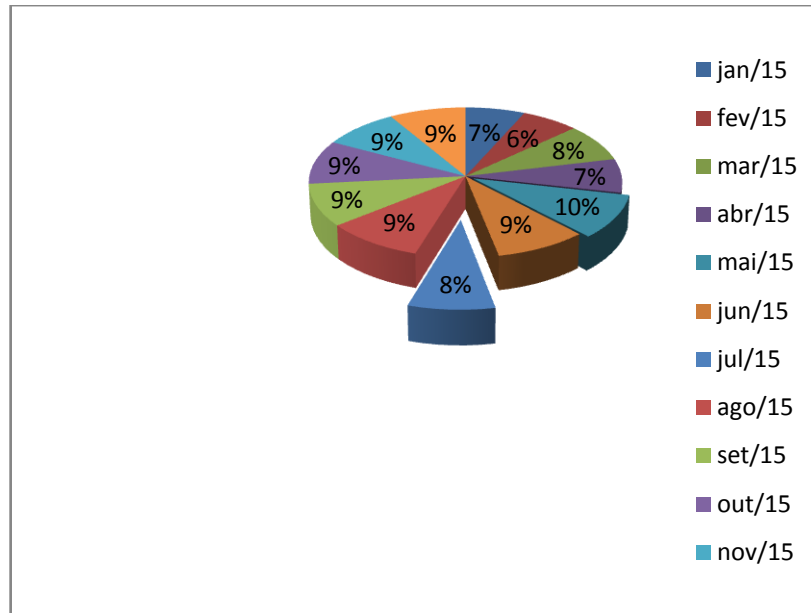
**Gráfico 9 – Análise ISS, ano 2015**

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

**Tabela 18 – Apuração dos Impostos PIS, COFINS,CSLL, IRPJ e ISS, no ano 2015**

FATURAMENTO 2016				
MÊS	FATURAMENTO	PIS 1,65%	COFINS 7,6%	ISS 5%
jan./2015	R\$ 325.756,49	R\$ 5.374,98	R\$ 24.757,49	R\$ 16.287,82
fev./2015	R\$ 314.513,35	R\$ 5.189,47	R\$ 23.903,01	R\$ 15.725,67
mar./2015	R\$ 397.636,37	R\$ 6.561,00	R\$ 30.220,36	R\$ 19.881,82
abr./2015	R\$ 356.490,49	R\$ 5.882,09	R\$ 27.093,28	R\$ 17.824,52
maio/2015	R\$ 464.744,26	R\$ 7.668,28	R\$ 35.320,56	R\$ 23.237,21
jun./2015	R\$ 432.651,80	R\$ 7.138,75	R\$ 32.881,54	R\$ 21.632,59
jul./2015	R\$ 387.642,87	R\$ 6.396,11	R\$ 29.460,86	R\$ 19.382,14
ago./2015	R\$ 461.170,20	R\$ 7.609,31	R\$ 35.048,94	R\$ 23.058,51
set./2015	R\$ 449.451,10	R\$ 7.415,94	R\$ 34.158,28	R\$ 22.472,56
out./2015	R\$ 461.625,40	R\$ 7.616,82	R\$ 35.083,53	R\$ 23.081,27
nov./2015	R\$ 420.834,49	R\$ 6.943,77	R\$ 31.983,42	R\$ 21.041,72
dez./2015	R\$ 419.058,22	R\$ 6.914,46	R\$ 31.848,42	R\$ 20.952,91

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

**Gráfico 10 – Análise do PIS, ano 2015**

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

**Tabela 19 – Calculo do PIS no Lucro Real no ano 2016**

MÊS	FATURAMENTO	PIS 1,65%	%
jan./2015	R\$ 325.756,49	R\$ 5.374,98	7%
fev./2015	R\$ 314.513,35	R\$ 5.189,47	6%
mar./2015	R\$ 397.636,37	R\$ 6.561,00	8%
abr./2015	R\$ 356.490,49	R\$ 5.882,09	7%
maio/2015	R\$ 464.744,26	R\$ 7.668,28	10%
jun./2015	R\$ 432.651,80	R\$ 7.138,75	9%
jul./2015	R\$ 387.642,87	R\$ 6.396,11	8%
ago./2015	R\$ 461.170,20	R\$ 7.609,31	9%
set./2015	R\$ 449.451,10	R\$ 7.415,94	9%
out./2015	R\$ 461.625,40	R\$ 7.616,82	9%
nov./2015	R\$ 420.834,49	R\$ 6.943,77	9%
dez./2015	R\$ 419.058,22	R\$ 6.914,46	9%
	R\$ 4.891.575,04	R\$ 80.710,99	100%

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

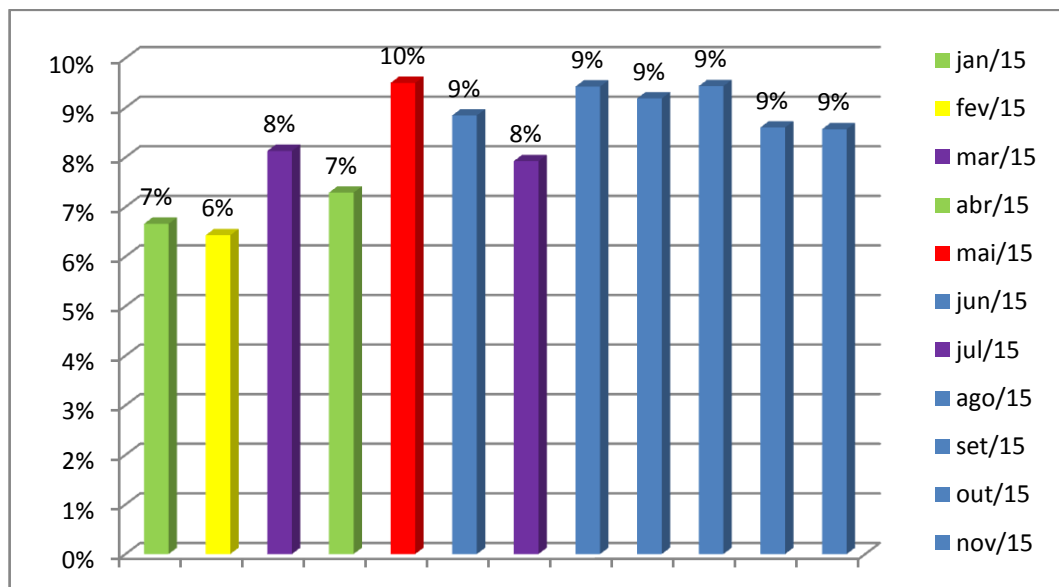
**Tabela 20 – Calculo do COFINS no Lucro Real no ano 2016**

MÊS	FATURAMENTO	COFINS 7,6%	%
jan./2015	R\$ 325.756,49	R\$ 3.192,38	7%
fev./2015	R\$ 314.513,35	R\$ 3.194,74	6%
mar./2015	R\$ 397.636,37	R\$ 3.196,86	8%

abr./2015	R\$ 356.490,49	R\$ 3.199,22	7%
maio/2015	R\$ 464.744,26	R\$ 3.201,50	10%
jun./2015	R\$ 432.651,80	R\$ 3.203,86	9%
jul./2015	R\$ 387.642,87	R\$ 3.206,14	8%
ago./2015	R\$ 461.170,20	R\$ 3.208,49	9%
set./2015	R\$ 449.451,10	R\$ 3.210,85	9%
out./2015	R\$ 461.625,40	R\$ 3.213,13	9%
nov./2015	R\$ 420.834,49	R\$ 3.215,48	9%
dez./2015	R\$ 419.058,22	R\$ 3.217,76	9%

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

**Gráfico 11 – Análise do COFINS, ano 2016**



Fonte: Pesquisa de campo (2017).

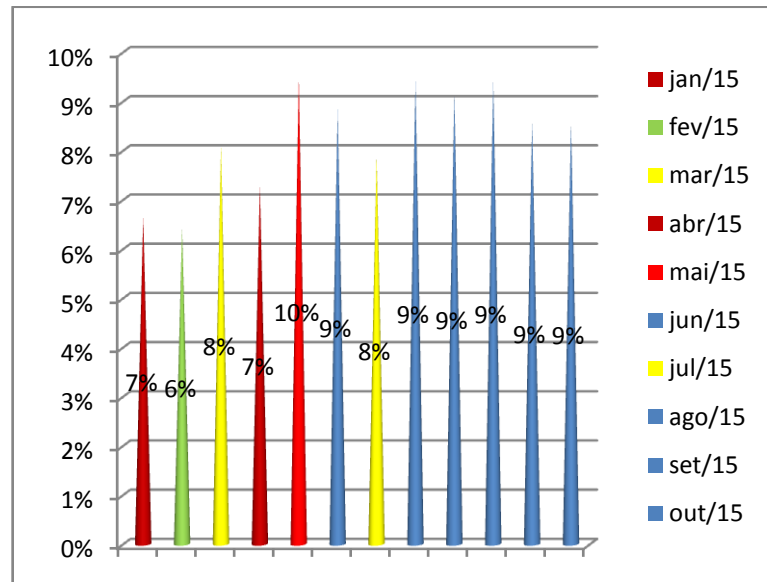
**Tabela 21 – Calculo do ISS no Lucro Real no ano 2016**

MÊS	FATURAMENTO	ISS 5%	%
jan./2015	R\$ 325.756,49	R\$ 16.287,82	7%
fev./2015	R\$ 314.513,35	R\$ 15.725,67	6%
mar./2015	R\$ 397.636,37	R\$ 19.881,82	8%
abr./2015	R\$ 356.490,49	R\$ 17.824,52	7%
maio/2015	R\$ 464.744,26	R\$ 23.237,21	10%
jun./2015	R\$ 432.651,80	R\$ 21.632,59	9%
jul./2015	R\$ 387.642,87	R\$ 19.382,14	8%
ago./2015	R\$ 461.170,20	R\$ 23.058,51	9%
set./2015	R\$ 449.451,10	R\$ 22.472,56	9%

out./2015	R\$ 461.625,40	R\$ 23.081,27	9%
nov./2015	R\$ 420.834,49	R\$ 21.041,72	9%
dez./2015	R\$ 419.058,22	R\$ 20.952,91	9%

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

**Gráfico 11 – Análise ISS, ano 2016**



Fonte: Pesquisa de campo (2017).

**Tabela 22 – Simples Nacional**

MÊS	FATURAMENTO 2014
jan./14	R\$ 212.312,81
fev./14	R\$ 227.535,71
mar./14	R\$ 323.398,36
abr./14	R\$ 290.371,33
maio./14	R\$ 320.457,71
jun./14	R\$ 293.978,80
jul./14	R\$ 336.825,99
ago./14	R\$ 311.077,76
set./14	R\$ 362.105,83
out./14	R\$ 366.283,46
nov./14	R\$ 356.225,90
dez./14	R\$ 323.231,27
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.723.804,93</b>

Fonte: Pesquisa de campo (2017).

**Tabela 23 – Simples Nacional**

<b>Mês</b>	<b>Faturamento</b>	<b>Receita bruta acumulada</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor do Simples Nacional</b>
jan./2015	R\$ 272.669,49	R\$ 3.723.804,93	22,90%	R\$ 62.441,31
fev./2015	R\$ 345.154,02	R\$ 3.784.161,61	22,90%	R\$ 79.040,27
mar./2015	R\$ 359.802,90	R\$ 3.901.779,92	22,90%	R\$ 82.394,86
abr./2015	R\$ 337.046,04	R\$ 3.938.184,46	22,90%	R\$ 77.183,54
maio/2015	R\$ 346.434,92	R\$ 3.984.859,17	22,90%	R\$ 79.333,60
jun./2015	R\$ 409.507,98	R\$ 4.010.836,38	22,90%	R\$ 93.777,33
jul./2015	R\$ 356.699,84	R\$ 4.126.365,56	22,90%	R\$ 81.684,26
ago./2015	R\$ 392.556,50	R\$ 4.146.239,41	22,90%	R\$ 89.895,44
set./2015	R\$ 437.053,21	R\$ 4.227.718,15	22,90%	R\$ 100.085,19
out./2015	R\$ 389.869,76	R\$ 4.302.665,53	22,90%	R\$ 89.280,18
nov./2015	R\$ 445.377,83	R\$ 4.326.251,83	22,90%	R\$ 101.991,52
dez./2015	R\$ 354.795,43	R\$ 4.415.403,76	22,90%	R\$ 81.248,15

**Fonte:** Pesquisa de campo (2017).

Pode-se observar que pelo simples a receita bruta acumulada de 2015, já no primeiro mês ela ultrapassa o valor de três milhões e seiscentos mil que é o limite aceito pela receita federal, ficando sim com a maior alíquota que é de 22,90%. Tendo que permanecer no simples nacional pelo ano de 2015 porque não se pode mudar de tributação durante o ano corrente. Observamos que a receita bruta acumulada dos doze meses ela vai só aumentando de acordo com o faturamento dela, permanecendo com a mesma alíquota de Janeiro a Dezembro de 2015. A proposta do estudo e mostrar que em 2016 ela também já extrapolou, no primeiro mês de janeiro de 2016 a receita bruta acumulada dos doze meses anteriores já da R\$ 4.446.967,92. O que seria correto ela mudar no ano de 2016 para o lucro presumido ou lucro real.

**Tabela 24 – Simples Nacional ano 2016**

<b>ÊS</b>	<b>FATURAMENTO</b>	<b>Receita bruta acumulada</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor do Simples Nacional</b>
jan./2016	R\$ 325.756,49	R\$ 4.446.967,92	22,90%	R\$ 74.598,24
fev./2016	R\$ 314.513,35	R\$ 4.500.054,92	22,90%	R\$ 72.023,56
mar./2016	R\$ 397.636,37	R\$ 4.469.414,25	22,90%	R\$ 91.058,73
abr./2016	R\$ 356.490,49	R\$ 4.507.247,72	22,90%	R\$ 81.636,32

maio/2016	R\$ 464.744,26	R\$ 4.526.692,17	22,90%	R\$ 106.426,44
jun./2016	R\$ 432.651,80	R\$ 4.645.001,51	22,90%	R\$ 99.077,26
jul./2016	R\$ 387.642,87	R\$ 4.668.145,33	22,90%	R\$ 88.770,22
ago./2016	R\$ 461.170,20	R\$ 4.699.088,36	22,90%	R\$ 105.607,98
set./2016	R\$ 449.451,10	R\$ 4.767.702,06	22,90%	R\$ 102.924,30
out./2016	R\$ 461.625,40	R\$ 4.780.099,95	22,90%	R\$ 105.712,22
nov./2016	R\$ 420.834,49	R\$ 4.851.855,59	22,90%	R\$ 96.371,10
dez./2016	R\$ 419.058,22	R\$ 4.827.312,25	22,90%	R\$ 95.964,33

**Fonte:** Pesquisa de campo (2017).

**Tabela 25 – Comparativo dos Regimes de Tributação do Ano de 2015**

lucro presumido 2015		lucro real 2015	simples nacional 2015
IRPJ	R\$ 331.757,43	R\$ 393.791,14	
CSLL	R\$ 128.072,68	R\$ 165.280,01	
PIS	R\$ 28.905,29	R\$ 73.374,97	
COFINS	R\$ 133.409,04	R\$ 337.969,56	
ISS	R\$ 222.348,40	R\$ 222.348,40	
TOTAL	R\$ 844.492,84	R\$ 1.192.764,08	R\$ 1.018.355,65

**Fonte:** Pesquisa de campo (2017).

Pode-se observar na tabela acima que foi comparado os resultados obtidos referente ao mesmo período do ano de 2015, conforme as opções oferecidas pela legislação vigente a empresa Átrio acertou em optar pelo lucro presumido, pelo fato de pagar menos impostos que no lucro real e simples nacional.

**Tabela 26 – Comparativo dos Regimes de Tributação do Ano de 2016**

lucro presumido 2016		lucro real 2016	simples nacional 2016
IRPJ	R\$ 376.326,00	R\$ 442.899,97	
CSLL	R\$ 140.877,36	R\$ 184.707,68	
PIS	R\$ 31.795,24	R\$ 80.710,99	
COFINS	R\$ 146.747,25	R\$ 371.759,70	
ISS	R\$ 244.578,75	R\$ 244.578,75	
TOTAL	R\$ 940.324,60	R\$ 1.324.657,09	R\$ 1.120.170,68

**Fonte:** Pesquisa de campo (2017).

Pode-se observar na tabela acima que foi comparado os resultados obtidos referente ao mesmo período do ano de 2016, conforme as opções oferecidas pela

legislação vigente a empresa Átrio acertou em optar pelo lucro presumido, pelo fato de pagar menos impostos que no lucro real e simples nacional.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou elaborar um planejamento tributário em uma clínica cardiológica, com o objetivo de demonstrar as vantagens e desvantagens por meio de comparações de cada sistema de tributação, lucro presumido, lucro real e simples nacional, para posterior verificação de qual regime tributário melhor se encaixa com as condições da empresa analisada, para isso foram considerados somente os impostos e contribuições como IRPJ, CSLL, COFINS e PIS.

Com a apresentação das vantagens e desvantagens de cada sistema de tributação (lucro presumido, lucro real e simples nacional). Fica evidenciado que cada tributação tem suas particularidades e que para se alcançar uma menor carga tributária, deve-se analisar criteriosamente as condições de ambas e as condições em que a empresa se encontra, para assim escolher em qual regime é mais benéfico para se enquadrar durante todo o ano calendário. Constatou-se que o Lucro Presumido é a melhor tributação a ser escolhida, confirmando que cada empresa devesse fazer o seu planejamento tributário. As informações obtidas nesta pesquisa serão de grande importância para o aprimoramento dos estudos aqui apresentados, facilitando assim para auxiliar na escolha do regime tributário.

## REFERÊNCIAS

ANDRE FILHO, Edmar Oliveira. **Imposto de rendadas empresas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Imposto de Renda das Empresas**. 2. Ed. São PauloAtlas,2005.

BEUREN, Ilse Maria; LONGARAY, Andre Andrade. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.

BOGO, Luciano Alaor. **Elisão tributaria**: licitude e abuso do direito. Curitiba: Juruá, 2006.

BORGES, H. B. **Gerência de Impostos: IPI, ICMS e ISS**. São Paulo: Atlas, 2011.

BORGES, Humberto B. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 18 jan. 2018.

BRASIL. **Decreto n. 3.000, de 26 de março de 1999**: Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm)>. Acesso em: 18 jan. 2018.

BRASIL. **Lei complementar n. 70, de 30 de dezembro de 1991**: institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp70.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp70.htm)>. Acesso em: 18 jan. 2018.

BRASIL. **Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996**: dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/L9430.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9430.htm)>. Acesso em: 18 jan. 2018.

CAMPOS. Candido. **Prática de planejamento tributário**. São Paulo: Quartier Latim, 2007.

CASSONE, Vittorio. **Direito Tributário**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

CHING, Hong Yui; MARQUES, Fernando; PRADO, Luciene. **Contabilidade e Finanças para não especialistas**. São Paulo: Prentice Hall, 2003.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade tributaria**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade** tributária e societária para advogados. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário**: impostos de renda das empresas. 15. Ed. São Paulo, Atlas, 2000 p. 58.

MALERBI, Diva Prestes Marcondes. **Elisão tributaria**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

MARTINS, I. G. **Sistema tributário na constituição de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2002.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MUNIZ, Humberto. **Planejamento Tributário como Ferramenta para Redução de Impostos**. Artigo. Março, 2012. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/708/planejamento-tribuitario-como-ferramenta-parareducao-de-impostos/>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributaria**. São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 2. ed. São Paulo: Saraiva 2008

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SEBRAE. **Lucro real ou Lucro Presumido Qual o Melhor?** Disponível em: <[www.sebrae.com.br/](http://www.sebrae.com.br/)>. Acesso em: 08 ago. 2017.

SOTTO, Debora. **Fundamentos do Pis e da Cofins e o regime jurídico da não cumulatividade**. São Paulo: MP Ed., 2007.

YOUNG, Lucia Helena Briski. **Lucro Presumido**. 8 ed. Curitiba: Juruá, 2008.

YOUNG, Lucia Helena Briski. **Planejamento Tributário, fusão, cisão e incorporação**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007.